

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 188/2019

Opina sobre pedido de renovação de autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, do INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO PEDRO, rede privada, na cidade de São Pedro do Piauí (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 122/2019

INTERESSADO: Instituto Educacional São Pedro

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Pelo Processo CEE/PI nº 122/2019, a Sra. Umbelina Maria Cardoso Freitas, diretora do Instituto Educacional São Pedro, rede privada, situado na Rua Benjamim Constant, nº 210, Centro, CEP 64.430-000, São Pedro do Piauí (PI), mantido pela empresa Instituto Educacional São Pedro LTDA - ME, com registro no CNPJ de nº. 23.630.320/0001-20, solicita a este Conselho Estadual de Educação, a renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

II - RELATÓRIO

O processo em apreço encontra-se devidamente instruído, compondo-se dos documentos que demonstram o perfil da escola, como: Organograma Institucional; Regimento Escolar; Projeto Político-Pedagógico; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e do Corpo Administrativo com as respectivas titulações, cargo ou funções, disciplinas ministradas, carga horária semanal e regime de trabalho; Plano de Ações-2019/2023; Proposta de Formação Continuada; Modelos de Diário de Classe; Histórico Escolar, Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Alvará de funcionamento; Laudo de Vistoria Técnica; Fotografias do ambiente escolar; Quadro descritivo dos equipamentos e materiais de sala de aula, de apoio, laboratórios, biblioteca, etc.

A partir da análise da documentação contida no Processo CEE/PI nº 122/2019, depreende-se que o Instituto Educacional São Pedro, enquadra-se entre aquelas instituições, cujo parecer coube a este relator emitir, com uma boa organização documental. Aqui destacamos dois deles, básicos para o norteamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas: o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, elaborados à luz da LDB.

O Projeto Político-Pedagógico apresenta-se com características aglutinadoras das intenções institucionais. O seu significado para a escola encontra-se bem explicitado na missão e na visão educacional do Instituto. Como marco de referência para organização das atividades educativas, retrata ainda seus valores humanos e pedagógicos, numa linguagem simples, clara e contextualizada.

Quanto ao Regimento Escolar, uma das peças fundamentais do processo, define de forma clara a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, está elaborado na forma de lei, com 07 (sete) títulos e 164 (cento e sessenta e quatro) artigos distribuídos em capítulos e seções.

Mesmo reconhecendo a organização documental do Processo, a relatoria julga pertinente e necessário esclarecer que o Instituto Educacional São Pedro deve proceder com a revisão e consequente adequação do Projeto Político-Pedagógico, da Matriz Curricular e do Regimento Escolar, tendo em vista a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece de maneira minuciosa conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidas durante a escolaridade básica, num novo formato da Organização Curricular. Para

1



ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 188/2019

isso, o relator indica o estudo do texto da BNCC, análise do Currículo Oficial do Estado e de outros documentos e artigos técnicos que tratam sobre essa nova forma de abordagem curricular.

Quanto ao corpo técnico-docente é constituído de 16 (dezesseis) professores portadores de curso superior, bem como a Coordenadora Pedagógica e Diretora, 04 (quatro) funcionários administrativos, sendo 01 (um) auxiliar de secretaria, 01 (um) digitador, 01 (um) zeladora e 01 (um) vigia, nada consta sobre sua escolaridade.

No que tange à analise das condições físicas do Instituto, no prédio onde funciona a escola não tem estrutura moderna, embora possua amplas salas de aula, todas forradas e com split; uma pequena biblioteca bem organizada; boa área livre; banheiros de tamanho razoável, com acessibilidade e bem higienizados. Conforme o Relatório Técnico de inspeção elaborado pelas técnicas Maria Nunes da Silva e Ivaneide Pereira dos Santos a cantina por ser um espaço adaptado e pequeno, carece de melhorias; há também necessidade do desmembramento urgente de alguns setores que funcionam num mesmo espaço com outros, tais como: diretoria e coordenação, biblioteca e laboratório de ciências.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, o relator é de parecer favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, do INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO PEDRO, rede privada, na cidade de São Pedro do Piauí (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

Determina-se, todavia, que:

a) a escola em apreço proceda, no prazo de 60 (sessenta dias), com a adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar observando o que estabelece a BNCC. Elaborados os novos documentos estes devem ser protocolados neste Conselho de Educação para análise e aprovação, cujo parecer subsidiará ao plenário autorizar sua implementação no Instituto Educacional São Pedro.

b) a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer s.m. j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2019.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho Presidente do CEE/PI